



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



PARECER Nº 01 / 2015 - CAF

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 790, de 2015,
que "Assegura o direito de inclusão no caso
que especifica e dá outras providências."**

Autora: Deputada Sandra Faraj

Relatora: Deputada Telma Rufino

I – RELATÓRIO

À Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que assegura a inclusão no programa habitacional de interesse social do Distrito Federal, as famílias removidas de suas residências pelo Poder Público.

Seguem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Fundiários – CAF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o breve Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários- CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que versem sobre direito urbanístico.

A proposição, em sua justificativa, informa que a Administração tem promovido o ato demolitório imediato. Esta ação dramática, é desnecessária se o Poder Público houvesse fiscalizado e combatido as construções.

Ressalta-se também a existência de inúmeros casos de ocupação histórica, autorizada ou tolerada pelo Estado há vários anos.

250 Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 680, de 2015, ACATANDO A EMENDA Nº 01 E REJEITANDO A EMENDA Nº 02.

Sala das Comissões, em de dezembro, de 2015

Deputado
Presidente


Deputada Teima Rufino
Relatora